



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

Avenida Tapejara, 88 – Centro – Cx. Postal n.º 91 – CEP. 87780-000 - Fone: (44) 3431-1132

Paraíso do Norte – Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58

www.paraिसodonorte.pr.gov.br - e-mail: gabinete@paraिसodonorte.pr.gov.br

LEI N.º 01, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Subvenção Social a APMI – Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Paraíso do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à APMI - Associação de *Proteção a Maternidade e Infância de Paraíso do Norte*, entidade assistencial e educacional sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 80.899.248/0001-75, com sede a Rua Dona Severiana Cândida, n.º 575, neste Município, subvenção anual no valor de R\$ 224.000,00 (duzentos e vinte e quatro mil reais), em parcelas mensais sucessivas ao longo do exercício, objetivando o desenvolvimento, pela referida instituição, do projeto social e educacional que lhe é peculiar, observada as suas condições e o seu plano de aplicação de recursos financeiros.

Parágrafo único. O valor de que trata o caput deste artigo poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) se comprovado pela entidade que o valor liberado não será suficiente para a realização de seus objetivos.

Art. 2.º. A entidade beneficiada deverá cumprir as exigências decorrentes da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município de Paraíso do Norte, prestando contas nos termos da resolução 03/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná dos destinos das verbas objeto da subvenção cuja concessão é autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação da prestação de contas final será até a data de 28 de fevereiro de 2011, nos termos da legislação vigente e de acordo com as instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 3.º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, sob a rubrica:

05.005.08.243.0005.6.005 – Apoio à APMI

07.003.12.365.0007.2.049 – Apoio ao Centro de Educação Infantil CEMIC Analdo Buzato - APMI

Fonte: 01000 – Recursos Ordinários (Livres) – Exercício Corrente

Art. 4.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraíso do Norte, 02 de fevereiro de 2010.

Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito do Município